



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019.

Altera a Lei nº. 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

Emenda modificativa nº

Dê-se a seguinte redação ao inciso XI, do artigo 2º, da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009 fixadas pelo art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019.

Art.2º.....

XI – infração ambiental: toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

O artigo segundo da Lei nº 11.952/09 busca conceituar uma série de itens essenciais aquela lei, como ocupação direta e indireta, exploração direta e indireta, cultura efetiva entre outros. O novo inciso XI trago pela MP nº 910/19 reduz o conceito de infração ambiental, que já é definido pelo caput do artigo 70, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Portanto a proposta é adequar o texto do inciso XI ao já previsto em lei.

Deputado **Heitor Schuch**
PSB/RS

